

162

Lei nº 343/69

Faco saber que a Câmara Municipal de Maranguinhinha, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

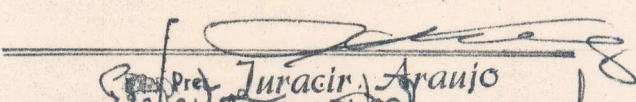
Junta: Autoriza construção de uma sala de aula na Favela Duélio Bini e dá outras providências.

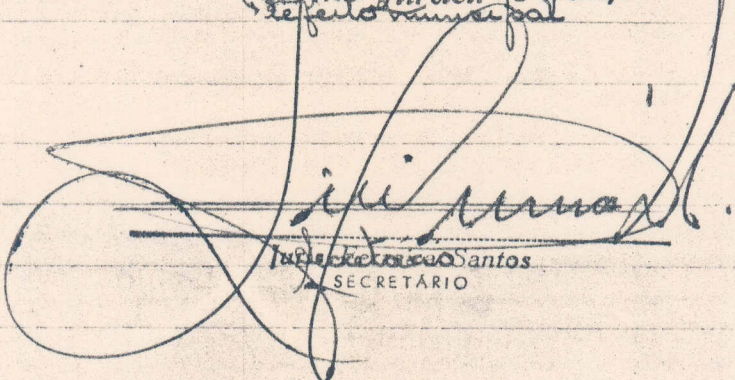
Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir uma sala de aula na localidade de Favela Bini.

Artº 2º - Fica aberto o crédito especial que se fizer necessário, para fazer face ao artigo anterior.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguinhinha, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1969.


Prefeito Municipal


Júlio César Santos
SECRETÁRIO